

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº070/2025

Sertão Santana, 13 de março de 2025.

Senhor Presidente:

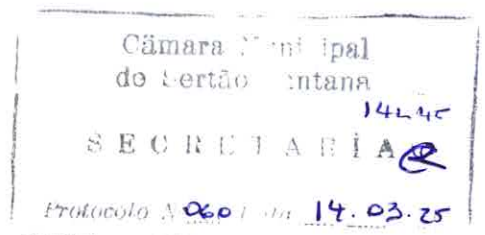
Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº1.715, de 13 de março de 2025, que autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agente Políticos do Município de Sertão Santana.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador VILSON SIERGERSTATTER  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS



**Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**

# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal  
de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 020 Data 14. 03. 25

## PROJETO DE LEI Nº1.715, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agente Políticos do Município de Sertão Santana.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, e nos subsídios dos Agentes Políticos, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, do Município de Sertão Santana, no percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento), conforme índice acumulado do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pertinente aos últimos doze meses (março/2024 a fevereiro/2025).

Parágrafo único – Excluem-se da revisão geral instituída por esta Lei os Secretários Municipais, tendo em vista que os subsídios dos mesmos foram fixados na Lei Municipal nº1.684, de 26 de junho de 2024, para o presente exercício e que passaram a vigorar em janeiro de 2025.

Art. 2º O artigo 29 da Lei Municipal n.º 943, de 1º de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O valor padrão de referência é fixado em R\$48,69 (quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º A Revisão Geral de que trata o artigo 1º da presente Lei é extensivo aos servidores aposentados e pensionistas, cargos em comissão, funções gratificadas e contratados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de março de 2025.

Gabinete do Prefeito de Sertão Santana, em 13 de março de 2025.

RENATO ADÃO BURCHERT  
Prefeito Municipal

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal  
de Sertão Santana  
14.45  
SECRETARIA  
Protocolo N.º 060/Int. 14.03.25

Pelo presente passamos as mãos de Vossa Senhoria para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº1.715, de 13 de março de 2025, que autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agente Políticos do Município de Sertão Santana.

Em cumprimento ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal e, por ocasião da data base estabelecida através da Lei Municipal N°787, de 23 de março de 2005, em seu artigo 1º, parágrafo 1º, o Município concederá o reajuste de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento), para reposição e adequação salarial dos servidores, para o exercício 2025.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, não existe a necessidade de impacto orçamentário-financeiro, conforme consta no artigo 16, inciso II:

*Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.*

*§ 2º. No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2025, em cada evento, não exceda a 10 (dez) vezes o menor padrão de vencimentos.*

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT  
Prefeito Municipal

**Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**